



**16^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 12.350.398/0001-75

NIRE 2320133292-1

GC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 01, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.422.295/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29203596212 em 25/03/2011, neste ato representada por seu sócio administrador **GERCINO COELHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.881.305-68, e portador da carteira de identidade nº. 02.498.304-77, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Amboise, Apto. 2201, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia;

NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 02, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.251/0001-58 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29203672385 em 05/09/2011, neste ato representada por seu sócio administrador **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº. 4368, expedida pelo CORECON/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº. 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador – Bahia; e

FERNANDO GIOVANNI ROSSI COELHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 02447943-83, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.613.925-53, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, aptº 701, Edf. Parque Chateau Cheverny, Torre 2, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sediada na Av. Rogaciano Leite, nº 1033, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.810-475, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 2320133292-1, em 09/08/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.350.398/0001-75, resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:



- I -

Alterar o endereço da sede para adequação do CEP. Assim, o endereço da sede passa a ser **Av. Rogaciano Leite, nº 1033, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.810-001**. Com isso, a Cláusula 2^a do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

Cláusula 2^a - A sociedade tem sua sede na Av. Rogaciano Leite, nº 1033, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.810-001, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do contrato social (28/07/2010) e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

I - Filial situada na Avenida Luís Viana, nº 4844, bairro: Paralela, CEP 41.730-101, Salvador – BA, NIRE: 29901101596 e CNPJ: 12.350.398/0002-56, que terá como nome fantasia “**GRANDE COREIA**”.

II - Filial situada na Avenida Washington Soares, n. 6623-A, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-032, NIRE: 23900560788 e CNPJ: 12.350.398/0003-37 que terá como nome fantasia “**GRANDE COREIA**”.

III - Filial situada na Av. Luis Viana, nº 13223, Hangar Business Park, Hangar 06, salas 701 a 707, São Cristóvão, CEP 41.500-300, Salvador – BA, NIRE: 29901213629 e CNPJ: 12.350.398/0004-18.

- II -

Alterar a cláusula do objeto social para incluir a atividade **Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo**. Assim, a Cláusula 3^a do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

Cláusula 3^a - O objeto social exercido pela Sociedade é:

Atividade Principal:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

Atividades Secundárias:

Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



- III -

Alterar a redação das cláusulas relativas à administração e pagamento de haveres para atender aos interesses sociais. Assim as **Cláusulas 7^a e 21^a** passam a possuir o seguinte teor:

Cláusula 7^a - A sociedade é administrada pelo sócio quotista **Fernando Giovanni Rossi Coelho** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 02447943-83, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.613.925-53, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, aptº 701, Edf. Parque Chateau Cheverny, Torre 2, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia; e pelos administradores não sócios **Gercino Coelho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.881.305-68, e portador da carteira de identidade nº. 02.498.304-77, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Amboise, Apto. 2201, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia; **Nilo Augusto Moraes Coelho Filho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº. 4368, expedida pelo CORECON/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº. 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia e **Gercino Coelho Filho**, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 9629889-87, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.114.125-21, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Cheverny, Apt. 2102, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia.

Parágrafo Primeiro - Os administradores ficam dispensados de caução e poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, devendo, no mesmo ato, proceder-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para a nomeação do substituto, é o de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo - Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, os quais serão distribuídos entre os administradores. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

Parágrafo Terceiro - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) em conjunto, por no mínimo, 2 (dois) administradores; e
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Quarto: Fica totalmente vedada, a qualquer tempo, a nomeação de administradores e/ou a contratação de empregados e de colaboradores autônomos, que sejam parte relacionada de qualquer Sócio. Para os efeitos deste item, compreendem-se como partes relacionadas: os cônjuges, companheiros, ex-cônjuge, ex-companheiro, viúva(o), parentes por afinidade e colaterais até o quarto grau de qualquer pessoa que detenha participação direta ou indireta na composição do capital da Sociedade.

Cláusula 21^a - No caso de retirada de qualquer dos sócios, será levantado um balanço, e seus haveres lhe serão reembolsados, a opção da sociedade, sempre com base em valor de mercado, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substitui-lo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço.

II - Reembolso por meio de cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, parte esta acordada previamente com os demais sócios e que, legalmente, tenha direito.

- IV -

Em face da alteração ocorrida no Contrato Social, foi deliberada a sua consolidação conforme a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

GC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 01, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.422.295/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29203596212 em 25/03/2011, neste ato representada por seu sócio administrador **Gercino Coelho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.881.305-68, e portador da carteira de identidade nº. 02.498.304-77, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Amboise, Apto. 2201, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia;

NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 02, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.251/0001-58 e registrada

na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29203672385 em 05/09/2011, neste ato representada por seu sócio administrador **Nilo Augusto Moraes Coelho Filho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº. 4368, expedida pelo CORECON/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº. 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador – Bahia; e

FERNANDO GIOVANNI ROSSI COELHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 02447943-83, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.613.925-53, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, aptº 701, Edf. Parque Chateau Cheverny, Torre 2, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, sediada na Av. Rogaciano Leite, nº 1033, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.810-001, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 2320133292-1, em 09/08/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.350.398/0001-75, resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1^a - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, é regida por este Contrato Social, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no que for aplicável.

Cláusula 2^a - A sociedade tem sua sede na Av. Rogaciano Leite, nº 1033, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP 60.810-001, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do contrato social (28/07/2010) e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

I – Filial situada na Avenida Luís Viana, nº 4844, bairro: Paralela, CEP 41.730-101, Salvador – BA, NIRE: 29901101596 e CNPJ: 12.350.398/0002-56, que terá como nome fantasia “**GRANDE COREIA**”.

II - Filial situada na Avenida Washington Soares, n. 6623-A, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-032, NIRE: 23900560788 e CNPJ: 12.350.398/0003-37 que terá como nome fantasia “**GRANDE COREIA**”.

III - Filial situada na Av. Luis Viana, nº 13223, Hangar Business Park, Hangar 06, salas 701 a 707, São Cristóvão, CEP 41.500-300, Salvador – BA, NIRE: 29901213629 e CNPJ: 12.350.398/0004-18.

Cláusula 3^a – O objeto social exercido pela Sociedade é:

Atividade Principal:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

Atividades Secundárias:

Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula 4^a - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, sendo R\$ 12.850.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) integralizados, em moeda corrente do País, e R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) a integralizar, até 31/12/2020, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS (Integralizadas)	QUOTAS (A integralizar)	%	R\$
GC Participações e Empreendimentos Ltda.	4.283.334	717.666	33,34	5.001.000,00
NIC Participações e Empreendimentos Ltda.	4.283.333	716.167	33,33	4.999.500,00
Fernando Giovanni Rossi Coelho	4.283.333	716.167	33,33	4.999.500,00
TOTAL	12.850.000	2.150.000	100	15.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5^a - As quotas sociais e os direitos de subscrição poderão ser cedidos entre os sócios livremente, contudo não poderão ser cedidos a terceiros, sem que antes os demais sócios e a sociedade sejam notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito na aquisição. Não havendo manifestação dentro dos 30 (trinta) dias, por parte dos demais sócios, estes perderão o direito de preferência. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.



Parágrafo Primeiro - Se todos os demais sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que restarem.

Parágrafo Segundo - Os sócios remanescentes, representantes de mais de 1/4 do capital social, poderão rejeitar, expressamente, no mesmo prazo para manifestação do Direito de Preferência, mencionado no caput desta cláusula, o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas.

I - Em caso de discordância o cedente poderá indicar, por escrito, até 2 (dois) novos interessados na aquisição das quotas, informando os nomes e os preços por eles propostos, devolvendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência pelos sócios e pela sociedade.

II - Persistindo a discordância, promover-se-á a liquidação dessas quotas, restituindo ao sócio retirante seus haveres, na forma da **Cláusula 21^a**.

Parágrafo Terceiro - Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, bem como não rejeitado, expressamente, o nome do terceiro interessado, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a um dos terceiros indicados, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado no caput desta cláusula, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Quarto - A não observância do disposto nesta cláusula torna a transferência, cessão, alienação ou oneração nula.

Cláusula 6^a - A sociedade poderá, por deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, nomear administradores não sócios.

Cláusula 7^a - A sociedade é administrada pelo sócio quotista **Fernando Giovanni Rossi Coelho** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 02447943-83, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.613.925-53, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, aptº 701, Edf. Parque Chateau Cheverny, Torre 2, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador – Bahia; e pelos administradores não sócios **Gercino Coelho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.881.305-68, e portador da carteira de identidade nº. 02.498.304-77, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Amboise, Apto. 2201, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador - Bahia; **Nilo Augusto Moraes Coelho Filho**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº. 4368, expedida pelo CORECON/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº. 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador – Bahia e **Gercino**



Coelho Filho, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, casado sob o regime comumhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 9629889-87, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.114.125-21, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1889, Condomínio Vale do Loire, Edf. Chateau Cheverny, Apt. 2102, Horto Florestal, CEP 40.295-140, Salvador – Bahia.

Parágrafo Primeiro - Os administradores ficam dispensados de caução e poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, devendo, no mesmo ato, proceder-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para a nomeação do substituto, é o de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo - Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, os quais serão distribuídos entre os administradores. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

Parágrafo Terceiro - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) em conjunto, por no mínimo, 2 (dois) administradores; e
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Quarto: Fica totalmente vedada, a qualquer tempo, a nomeação de administradores e/ou a contratação de empregados e de colaboradores autônomos, que sejam parte relacionada de qualquer Sócio. Para os efeitos deste item, compreendem-se como partes relacionadas: os cônjuges, companheiros, ex-cônjuge, ex-companheiro, viúva(o), parentes por afinidade e colaterais até o quarto grau de qualquer pessoa que detenha participação direta ou indireta na composição do capital da Sociedade.

Cláusula 8^a - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita desde que:

- a) seja assinada por, no mínimo, 2 (dois) administradores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais;
- c) especifique os atos a serem praticados; e
- d) seja feito o reconhecimento de firma, no caso de outorga por instrumento particular.

Cláusula 9^a - É defeso aos administradores obrigarem a sociedade em operações estranhas ao objeto social, quais sejam: fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, entre outras.



Cláusula 10^a - Os administradores receberão um *pro labore* mensal, fixado pelos sócios em reunião.

Cláusula 11^a - A Reunião de Sócios, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada pelos Administradores com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas-convocatórias, com o local, a data, a hora e a ordem do dia da Reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios também poderão convocar a Reunião, desde logo, indicando a matéria a ser deliberada, quando os Administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 do Capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado.

Cláusula 12^a - Haverá pelo menos uma Reunião de Sócios por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social subsequente, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Cláusula 13^a - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, é de três quartos do capital social, e, em segunda convocação, instala-se com qualquer número.

Cláusula 14^a - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócios quotistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas representativas do capital social:

- a) liquidação da Sociedade e nomeação do liquidante;
- b) dar fiança, aval ou qualquer outra garantia em nome da Sociedade;
- c) fazer, mandar fazer ou permitir algum ato em virtude do qual os bens da Sociedade possam ser embargados ou sequestrados;
- d) decidir sobre a celebração de contratos, mensalmente, para obtenção de créditos e financiamentos com prestação de garantias reais ou fidejussórias, que representem valor equivalente ou superior à quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando-se a totalidade das operações financeiras realizadas no mês;
- e) vender, alugar, permitir ou realizar qualquer outra forma de alienação de bens do ativo permanente, que represente valor equivalente ou superior à quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no mês;
- f) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- g) conceder empréstimo em dinheiro ou conceder crédito por conta e em nome da Sociedade;
- h) requerer recuperação judicial ou falência da Sociedade;
- i) concessão de quaisquer benefícios em favor de quaisquer dos sócios;
- j) abertura de filiais;



- k) remuneração dos administradores; e
- l) destinação dos lucros.

Cláusula 15^a - Em livro próprio, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da Reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

Cláusula 16^a - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando 2/3 (dois terços) do capital social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Cláusula 17^a - É admitida a exclusão de qualquer dos sócios da Sociedade, a qualquer tempo, na hipótese de se entender que há justa causa, mediante a decisão de conjunto de sócios que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único - Ao sócio excluindo, com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada a Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, poderá o excluindo usar da palavra e inclusive oferecer defesa escrita, mas não tem direito de voto.

Cláusula 18^a - Considera-se justa causa para fins de exclusão compulsória de sócio, nos termos da Cláusula 17^a do Contrato Social, as situações abaixo elencadas:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão dos demais sócios, e quando constituir ato de concorrência à Sociedade;
- d) condenação criminal transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação às regras da Sociedade;
- i) abandono de suas funções;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem; e
- k) prática constante de jogos de azar.

Cláusula 19^a - Falecendo, falindo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado segundo o procedimento estabelecido na **Cláusula 21^a**.

Cláusula 20^a - A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Único - No prazo de trinta 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.

Cláusula 21^a - No caso de retirada de qualquer dos sócios, será levantado um balanço, e seus haveres lhe serão reembolsados, a opção da sociedade, sempre com base em valor de mercado, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substitui-lo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço.

II - Reembolso por meio de cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, parte esta acordada previamente com os demais sócios e que, legalmente, tenha direito.

Cláusula 22^a - As quotas correspondentes aos haveres pagos, podem ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em Reunião de Sócios.

Cláusula 23^a - O exercício social, em coincidência com o ano civil, tem início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

Parágrafo Primeiro - Em Reunião de sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino aos lucros apurados, se ocorrentes.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucro poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1.007 do Código Civil, ser efetuada de maneira não proporcional às quotas no capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação da unanimidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão no curso do exercício social, levantar balanços intermediários com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, competindo à Reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação aos eventuais lucros líquidos apurados.



Cláusula 24^a - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios, na forma da **Cláusula 14^a**. Na mesma Reunião de Sócios e com o mesmo quorum deverá se eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Parágrafo Único - Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que externarão na mesma Reunião de Sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios segundo o procedimento disciplinado na **Cláusula 21^a**.

Cláusula 25^a - Os administradores **Nilo Augusto Moraes Coelho Filho, Gercino Coelho, Gercino Coelho Filho e Fernando Giovanni Rossi Coelho** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 26^a - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ceará para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em Via Única, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 07 de Fevereiro de 2019

~~GC Participações e Empreendimentos Ltda
Gercino Coelho~~

Fernando Giovanni Rossi Coelho

~~NIC Participações e Empreendimentos Ltda
Nilo Augusto Moraes Coelho Filho~~